

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM QUE CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - **GOIÁSFOMENTO** E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – **SENAR/GOIÁS**.

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, e pelo Diretor de Operações **FERNANDO FREITAS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 3519537, expedida pela SESP/GO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/GO**, entidade de direito privado, criada pela Lei 8.315/91, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, com sede na Rua 87, nº 708, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia-GO, denominada **CONVENENTE**, representada pelo Presidente do Conselho Administrativo, **JOSÉ MÁRIO SCHREINER**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.254.372 SSP/GO, CPF nº 418.770.049-87 e, pelo Superintendente, **DIRCEU BORGES**, brasileiro, casado, zootecnista, CPF nº 014.337.861-92, portador da Cédula de Identidade RG nº 423.987-4, ambos residentes e domiciliados nesta capital e doravante denominada **SENAR/GOIÁS** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Protocolo de Intenções, em conformidade com o que dispões o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **GOIÁSFOMENTO**, Leis Federais 13.303/2016 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem como objeto o estabelecimento de ações conjuntas para oportunizar o desenvolvimento das atividades produtivas destinadas aos empreendedores familiares rurais do Estado de Goiás, estabelecidos como produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, visando a assistência técnica, a elaboração de projeto técnico e orientação técnica e gerencial, bem como o acesso as linhas de crédito rurais oferecidas pela **GOIÁSFOMENTO**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A assistência técnica será prestada a produtores rurais pelos técnicos credenciados, pessoas jurídicas, *in loco*, por consultores técnicos cadastrados junto ao **SENAR/GOIÁS** e devidamente credenciados pela **GOIÁSFOMENTO**, compreendendo:

- I. Elaboração de orçamento simplificado, plano simples ou projeto técnico;
- II. Orientação técnica e assessoramento para grupo de produtores rurais;

III. Encaminhar projeto e proposta de financiamento por meio da plataforma de concessão de crédito *on line* da GOIÁSFOMENTO Digital (aplicativo *web*) e/ou forma presencial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ÁREA DE APLICAÇÃO

A área de aplicação deste Protocolo de Intenções será compreendida pelos municípios atendidos pelo **SENAR/GOIÁS** no Estado de Goiás.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O objeto deste Protocolo de Intenções não concede privilégio de exclusividade a nenhuma das partes, nem impede que os convenientes celebrem ou mantenham idênticos acordos com outras entidades financeiras e técnicas, ou profissionais da área.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA GOIÁSFOMENTO

5.1.1 Realizar o credenciamento dos técnicos cadastrados no **SENAR/GOIÁS**, observando a exigência de habilitação profissional junto aos respectivos Conselhos com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, nos casos dos profissionais registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV; no Conselho Regional de Biologia – CRB, conforme Manual de Crédito Rural;

5.1.2 Prestar informações ao **SENAR/GOIÁS** sobre a condução das operações, quando necessário;

5.1.3 Não alterar os objetivos desse protocolo, sem prévio entendimento com o **SENAR/GOIÁS**;

5.1.4 Guardar o necessário sigilo no uso de informações prestadas pelos técnicos ao **SENAR/GOIÁS**;

5.1.5 Comunicar formalmente ao **SENAR/GOIÁS** por escrito, as irregularidades ou falhas cometidas por técnicos credenciados, quando prejudiciais aos objetivos deste Protocolo de Intenções;

5.1.6 Manter serviço de assessoramento técnico em nível de carteira, cabendo ao Técnico cadastrado e devidamente credenciado pela **GOIÁSFOMENTO** examinar a necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a complexidade do empreendimento e suas peculiaridades, de acordo com as condições estabelecidas no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR);

5.1.7 Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.8 Repassar aos técnicos credenciados, que atuarem na elaboração de planos/projetos ou responsáveis pela assistência técnica, os valores referentes aos serviços previstos no credenciamento;

5.1.9 Fornecer informações aos técnicos de suas normas e orientações operacionais, com vistas ao bom desempenho da assistência técnica;

5.1.10 Fornecer aos técnicos credenciados elementos necessários para a divulgação de informações, indispensáveis à orientação dos candidatos a financiamentos e fornecer cópias dos instrumentos de mútuos e seus adendos, para fins de supervisão e assistência técnica;

5.1.11 Prestar, sempre que solicitadas, informações ao **SENAR/GOIÁS** sobre o andamento das operações, movimentação financeira e pagamentos efetuados, desde que tais informações não infrinjam o sigilo bancário a que a instituição está legalmente adstrita a resguardar;

5.1.12 Prestar informações e fornecer dados necessários à elaboração dos projetos.

5.2 DO SENAR/GOIÁS

5.2.1 Indicar os técnicos que serão credenciados pela **GOIÁS FOMENTO** e que irão prestar o atendimento de assistência técnica a produtores rurais;

5.2.2 Guardar o sigilo acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativos à **GOIÁS FOMENTO**, bem como sobre informações de clientes e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão deste Protocolo de Intenções ("Informações Confidenciais"), especialmente as informações protegidas pelo "sigilo bancário" de que trata a Lei Complementar nº 105/01, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, exceto se: (i) autorizado pela parte detentora das informações confidenciais; ou (ii) se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte sobre a existência de tal determinação; ou (iii) se requisitado por auditoria interna ou externa da **GOIÁS FOMENTO**;

5.2.3 Cientificar expressamente todos os seus colaboradores e terceiros porventura por ela contratados para a execução deste Protocolo de Intenções sobre o caráter sigiloso das informações confidenciais, comprometendo-se a divulgá-las tão somente aos colaboradores e terceiros que necessitem ter acesso a elas, para os propósitos deste instrumento;

5.2.4 Obriga-se ainda, ao término deste Protocolo e Intenções, seja por decurso de prazo, denúncia ou rescisão, a entregar à **GOIÁS FOMENTO**, todos os itens das informações confidenciais de propriedade ou relativos à **GOIÁS FOMENTO** ou itens pertencentes a seus clientes ou associados os quais permaneceram sob sua posse durante a vigência do presente instrumento;

5.2.5 Abster-se de enviar à **GOIÁS FOMENTO**, para os serviços de seu interesse, técnicos que por ela tenha sido reprovado ou que tenha cometido falhas e irregularidades prejudiciais aos objetivos deste Protocolo de Intenções ou aos direitos creditórios da **GOIÁS FOMENTO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS COM SERVIÇOS TÉCNICOS

6.1 O custeio pelos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Protocolo de Intenções, quando remunerados, ocorrerá por conta dos produtores rurais beneficiários dos financiamentos em conformidade com o edital de credenciamento a ser realizado pela **GOIÁS FOMENTO**, ficando da seguinte forma:

6.1.1. A GOIÁSFOMENTO reterá o valor correspondente aos serviços prestados pelo técnico credenciado ao produtor rural, e repassará mediante a apresentação Nota Fiscal de Prestação Serviços emitida em favor do mutuário;

6.1.2. O valor dos serviços será demonstrado em tabela de remuneração anexa ao edital de credenciamento, não podendo ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor TAC – Tarifa de Abertura de Crédito ao tomador do financiamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO

A GOIÁSFOMENTO propiciará um desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da TAC (Tarifa de Abertura de Crédito) aos tomadores, cujo projeto ou a assistência técnica tenha sido acobertado por este instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGRAMENTO INTERNO

As normas e ações administrativas são de competência exclusiva de cada Instituição.

9. CLÁUSULA NONA - DO TREINAMENTO E CERTIFICAÇÃO

9.1. A GOIÁSFOMENTO proporcionará treinamentos e capacitação sobre seus produtos e procedimentos necessários ao financiamento aos técnicos credenciados.

9.2. A aplicação do curso é de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO, que poderá contratar outras instituições para fazê-lo, ficando a cargo do técnico as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

9.3. Os técnicos credenciados deverão passar por treinamento em PLD/CFT – Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo em conformidade com o Art. 1º, parágrafo 1º, inciso III da Circular nº 3.461/2009, do Banco Central do Brasil, a ser ministrado ou indicado pela CONCEDENTE, devendo alcançar nota mínima para obtenção e apresentação de Certificado conclusão do treinamento em PLD/CFT.

9.3.1. Os técnicos credenciados poderão realizar o treinamento em PLD/CFT por meio da Escola Virtual.Gov – EV. G, link de acesso <https://www.escolavirtual.gov.br/curso/217> ou em outra escola virtual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos valores devidos nos financiamentos concedidos serão realizados diretamente pelos mutuários à GOIÁSFOMENTO, nos termos ajustados na Cédula de Crédito Bancário que vierem a ser celebrado.

10.2 O SENAR/GOIÁS e os técnicos não assumirão, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos mutuários, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do empréstimo que firmarem com a GOIÁSFOMENTO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Protocolo de Intenções será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

11.2. Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, não sanado no prazo que for atribuído à parte infratora pela parte inocente;

11.3. Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias;

11.4. O presente termo poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, devendo a parte interessada em suspender, denunciar ou rescindir notificar formalmente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que, na execução do presente contrato, é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

12.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

12.1.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

12.1.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

12.1.5. De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido, conforme interesses das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

14.1. O **SENAR/GOIÁS** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do **SENAR/GOIÁS**, se houver prévia e expressa autorização, exceto quando se tratar de solicitações de autoridades públicas, devidamente respaldadas por lei ou decisão judicial;

14.2. O **SENAR/GOIÁS** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/18);

14.3 O **SENAR/GOIÁS** se declara ciente que a **GOIÁSFOMENTO** terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços objeto desta Parceria e ainda, declara estar ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como obriga-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação deste diploma legal;

14.4. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a contratada se obriga a respeitar a privacidade da **GOIÁSFOMENTO**, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste Protocolo de Intenções. A **GOIÁSFOMENTO** não autoriza o Parceiro a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por esta avença, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A **GOIÁSFOMENTO** providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no artigo 51, § 2º da Lei Federal nº 13.303/16.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Protocolo de Intenções não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **SENAR/GOIÁS** e a **GOIÁSFOMENTO**, respondendo cada parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

16.2 Nenhuma das partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

16.3 O não exercício, pelas partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra parte.


17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Protocolo de Intenções, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Goiânia/GO, 28 de março de 2022.

Pela GOIÁSFOMENTO:



EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO



FERNANDO FREITAS SILVA
Diretor de Operações GOIÁSFOMENTO

Pelo SENAR/GOIÁS:



JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo SENAR/GOIÁS



DIRCEU BORGES
Superintendente do SENAR/GOIÁS

Testemunhas:

01. Lucas Fernandes de Andrade

02. Thiago S. Rodrigues